

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

À ordem do dia desta sessão

21/09/2021

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.

S.S., em 20/09/2021

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, DE DE DE 2021.

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 20/09/2021

PRESIDENTE

Dispõe sobre a Criação, Organização e  
Atribuições do Fundo Municipal de  
Desenvolvimento Agropecuário (FMDA).

CM/72/2021

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – FMDA, com o objetivo de dar suporte aos Programas de estímulo às atividades e políticas de desenvolvimento agropecuário, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável no campo e a elevação da qualidade de vida da população local.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – FMDA é gerido e vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**Art. 3º** Fica instituído o Conselho de Administração e Planejamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, de caráter consultivo e deliberativo, composto por oito membros indicados pelo Prefeito (a) Municipal, sendo que sua composição será:

- I - Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- II - um Representante da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;
- III - um Representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais – EMATER/MG;
- IV - um Representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- V - um Representante da Sociedade Civil Organizada;
- VI - um Representante da Câmara Municipal;
- VII - um Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, 44ª Subseção de Ituiutaba;
- VIII - um Representante da Secretaria Municipal de Governo.

Luiz Carlos

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

empregos para a população local, com a preservação do equilíbrio ambiental, em especial na zona rural;

b) da busca de novos canais institucionais que contemplem a participação da sociedade civil, para o desenvolvimento de ações conjuntas, no enfrentamento dos problemas na área de geração de emprego, renda e desenvolvimento econômico no campo;

c) de atividades ligadas à agroindústria;

d) de atividades ligadas à produção agropecuária;

e) de atividades vinculadas à produção hortifrutigranjeira;

f) das atividades ligadas à área de turismo rural;

g) das atividades ligadas à área de prestação de serviços relacionados ao agronegócio;

h) da implantação de centros de desenvolvimento tecnológico e profissional ligados à atividade agropecuária;

i) da implantação de unidades e atividades de ensino tecnológico e capacitação de recursos humanos.

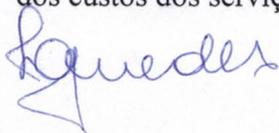
VII - outras providências ligadas às questões de desenvolvimento agropecuário.

§ 1º Os bens, móveis e imóveis, adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – FMDA serão incorporados ao patrimônio do Município de Ituiutaba, sob a administração da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º Anualmente, processar-se-á, o inventário dos bens e direitos vinculados do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - FMDA.

**Art. 6º** A contabilidade do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - FMDA é organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de forma concomitante e subsequente, e informar, apropriar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 7º** A escrituração contábil do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – FMDA deve ser feita pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento da Prefeitura Municipal, que deve emitir relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 1º Constituem relatórios de gestão, os balancetes mensais de receita, despesa e demais demonstrações exigidas pela legislação própria.

§ 2º As demonstrações e os relatórios produzidos devem passar a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 3º As demonstrações e os relatórios, de que trata este artigo, devem ser publicados no Diário Oficial do Município.

**Art. 8º** As taxas mencionadas nesta Lei devem ser direcionadas, obrigatoriamente, para a conta própria do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – FMDA.

**Art. 9º** A Movimentação, contabilização e prestação de contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – FMDA serão processadas na forma da Lei n.º 4.320/64, integrando os balancetes contábeis, financeiros, orçamentários e de controle geral do Município.

**Paragrafo único.** A aprovação das contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – FMDA, pelo Conselho de Administração e Planejamento, não exclui sua obrigação perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Art. 10.** As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – FMDA, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho de Administração e Planejamento.

**Art. 11.** No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

**Art. 12.** Em caso de extinção do Fundo, por qualquer que seja o motivo, o acervo, bem como o Ativo e Passivo, pertencerá, de direito, à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tendo em vista que é o órgão governamental municipal que realiza trabalhos relacionados ao desenvolvimento agropecuário.

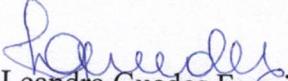
**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, 13 de setembro de 2021

Aprovado em 1ª votação por  
15 favoráveis 00 contrários.

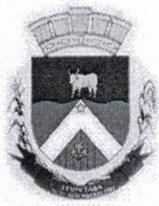
21/09/2021

Presidente

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

Aprovado em 2ª votação por  
15 favoráveis 00 contrários

27/09/2021  
Presidente



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2021/223

Ituiutaba, 13 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Renato Silva Moura  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24, n.º 950  
Ituiutaba - MG

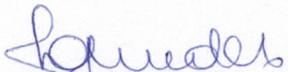
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 61.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 61/2021, desta data, acompanhada de projeto de Lei que *dispõe sobre a Criação, Organização e Atribuições do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário (FMDA)*.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 61/2021

Ituiutaba, 13 de setembro de 2021.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por via desta mensagem, está sendo submetido a essa edilidade, projeto de lei que dispõe sobre a criação, organização e atribuições do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário (FMDA).

A criação de fundos especiais vinculados a determinados objetivos ou serviços é disciplinada na lei que dispõe sobre orçamentos públicos, Lei n.º 4.320/64.

Na referida lei, o seu artigo 71, define os fundos especiais como o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços.

Este é o caso do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário (FMDA), o qual terá o objetivo de dar suporte aos Programas de estímulo, às atividades e políticas de desenvolvimento agropecuário, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável no campo e a elevação da qualidade de vida da população local.

O fundo será vinculado e gerido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e terá um Conselho de Administração e Planejamento com atribuição de gerir o fundo, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos do fundo, de acordo com as previsões instituídas na lei.

O projeto de lei ainda prevê quais serão as verbas que constituirão recursos do Fundo, destinação, forma de contabilidade e fiscalização destes recursos.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos*

*PROJETO DE LEI CM/72/2021, subscrito pela Prefeita Municipal de Ituiutaba, Leandra Guedes Ferreira, que dispõe sobre a criação, organização e atribuições do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário (FMDA).*

*A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 21 de setembro de 2021.*

*Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho*

*Relator: Odeemes Braz dos Santos*

*Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva*



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E**  
**FISCALIZAÇÃO**

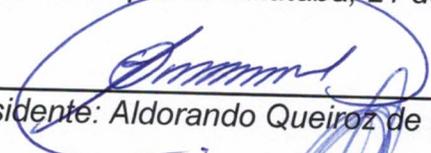
*Relatora: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho*

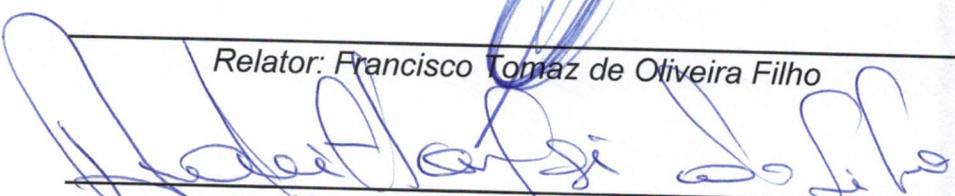
*PROJETO DE LEI CM/72/2021, subscrito pela Prefeita Municipal de Ituiutaba, Leandra Guedes Ferreira, que dispõe sobre a criação, organização e atribuições do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário (FMDA).*

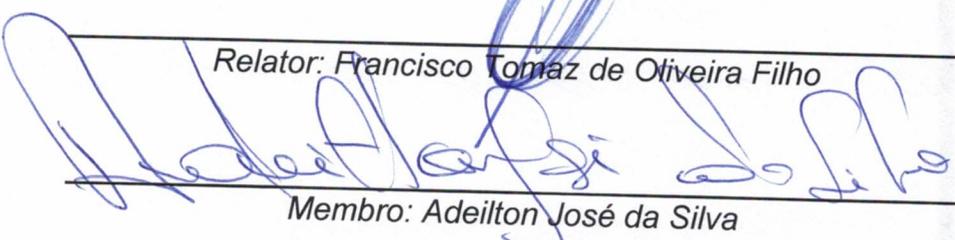
*A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 21 de setembro de 2021.*

  
\_\_\_\_\_  
*Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior*

  
\_\_\_\_\_  
*Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho*

  
\_\_\_\_\_  
*Membro: Adeilton José da Silva*



PAR E C E R N° 063/2021

**PROJETO DE LEI CM/72/2021, subscrito pela Prefeita Municipal de Ituiutaba, Leandra Guedes Ferreira, que dispõe sobre a criação, organização e atribuições do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário (FMDA).** Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer:**

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto - matéria administrativa - é de iniciativa privativa do Executivo.

Os Fundos Municipais possuem natureza contábil e/ou financeira, não dotados de personalidade jurídica própria, e que por tal motivo têm no município o seu ente administrador.

A previsão legal de tais entidades é dos artigos 71 a 74 da Lei n.º 4.320, de 17/03/1964:

*“Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.*

*Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a turnos especiais farse-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.*

*Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.*

*Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.”*

Desta feita, percebe-se que a iniciativa da criação de Fundos Municipais é de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo, por tratar-se da utilização específica de receitas municipais, com vinculação a realização de serviços específicos.

O Fundo promoverá o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração, de programas ligados ao desenvolvimento agropecuário, iniciativas visando atrair investimentos, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que compartilhem o crescimento econômico com a geração de empregos para a população local, com a preservação do equilíbrio ambiental, em especial na zona rural, entre outros.